



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DECRETO Nº 11.603

Altera o Decreto nº 11.256, de 12 de maio de 1995, que regulamentou a Lei nº 7524, de 19 de outubro de 1994, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, combinado com o artigo 15, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 5º e o inciso X e o § 2º do artigo 6º do Decreto nº 11.256, de 12 de maio de 1995, passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

"Art. 5º - Os lotes adquiridos deverão ser pagos no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, com 18 (dezoito) meses de carência, em parcelas mensais e consecutivas, do 19º (décimo nono) ao 48º (quadragésimo oitavo) mês, corrigidas na forma definida no Edital.

Art. 6º - ...

X - direito de preferência do Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato, a readquirir o imóvel quando de sua alienação, pelo valor total ou parcial já pago pelo adquirente, corrigido pelo INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. O direito de preferência deverá ser exercido pelo Município no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de correspondência da empresa.

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PLA	PLU	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG.	FONTE	DATA	PÁG.				
DOPA	29-10-96	2							

Proc. nº 1.038041.96.0

A-CMA. MOD. GM - 29



§1º - ...

§2º - Em caso de rescisão, não terá o adquirente direito a indenização por construções ou benfeitorias, e o preço total ou parcial por ele pago lhe será devolvido no mesmo número de parcelas em que optou por pagar o(s) lote(s), corrigido monetariamente pelo INPC, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, sem quaisquer juros."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de outubro de 1996.

Tarso Genro,
Prefeito.

Newton Burmeister,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Cesar Alvarez,
Secretário do Governo Municipal.